

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2022

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST
Processo Nº: 2021-D130Z

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 0023/2021 - LOTE 2

Contratado: AGNES COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 03.450.477/0001-67

Objeto: Fornecimento de equipamentos (Gateway) de Telecomunicações para Implantação de Solução para Telefonia Baseada em Software Livre Asterisk, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia.

Valor: R\$ 35.550,00

Vigência: 08/03/22 a 31/12/22

Fonte: 271

Márcia Marion Ballarini

Diretora Administrativa e Financeira

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Presidente

Protocolo 810026

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**SUBGERÊNCIA FISCAL
REGIÃO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
001/2022**

Nos termos do Art. 791, inciso II, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002 e tendo em vista que as iniciativas de intimação por via postal resultaram improficuas, e conforme consta no processo **68149620 e apensos**, fica o Depositário **MARY GONCALVES FIORIO**, CPF **031.587.287-02**, **INTIMADO** a restituir à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, por meio da Subgerência Fazendária - Região Sul, situado à Rua Siqueira Lima, 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da publicação deste edital, as mercadorias apreendidas pelo Auto de Apreensão e Depósito nº **186709-6**, facultada a entrega do equivalente em dinheiro respeitado o valor atualizado monetariamente que serviu como base do cálculo na apreensão, sob pena de aplicação de multa, na forma do Art. 75-A, §8º, Inciso VII da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de março de 2022.

Protocolo 809898

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SEDH Nº 01 - S, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Disciplina o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para preenchimento de vagas do concurso público para o cargo de Consultor do Tesouro Estadual de que trata o Edital SEGER/SEFAZ nº 01, de 21 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, que lhes confere o art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020, que reserva aos negros 17% (dezesete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o item 8.3.1 do Edital SEGER/SEFAZ nº 01, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre a instituição de comissão especial para o procedimento de heteroidentificação pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz);

R E S O L V E M:

Art. 1º Disciplinar o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para preenchimento de vagas do concurso público para o cargo de Consultor do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I** - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III** - observância do dever de autotutela da administração pública;
- IV** - garantia de tratamento isonômico entre os candidatos;
- V** - garantia de publicidade e de controle social; e
- VI** - garantia de efetividade das ações afirmativas.

Art. 2º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável e motivada a respeito de seu fenótipo.

Art. 3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§1º Compete à comissão de heteroidentificação e, em grau de recurso, à comissão recursal, proceder à aferição do disposto no caput.

§2º No procedimento de heteroidentificação serão consideradas as características fenotípicas, e não genéticas, do candidato, ao tempo de sua realização.

§3º Considera-se fenótipo o conjunto de características físicas e visíveis do indivíduo que, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§4º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes a outros procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Vitória (ES), segunda-feira, 07 de Março de 2022.

Art. 4º A comissão de heteroidentificação será composta pelos servidores abaixo designados:

I - Roger Pereira Ferreira;

II - Juraci Domingas Da Silva;

III - Carlos Roberto Silva Santos;

IV - Edineia Conceição de Oliveira;

V - Carline Santos Borges.

§1º A presidência da comissão compete ao servidor Roger Pereira Ferreira, que será substituído pela servidora Carline Santos Borges, em suas ausências ou em seus impedimentos.

§2º Em caso de ausências ou em impedimentos de membro titular, será convocado membro da comissão recursal.

Art. 5º Da decisão da comissão de heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso dirigido à comissão recursal.

§1º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 2º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Art. 6º A comissão recursal será composta pelos servidores abaixo designados:

I - Miriam Borges dos Santos;

II - Elizangela Souza dos Santos; e

III - Geovani do Nascimento Brum.

§1º A presidência da comissão recursal compete ao servidor Miriam Borges dos Santos, que será substituído pela servidora Elizangela Souza dos Santos, em suas ausências ou em seus impedimentos.

§2º Em caso de ausências ou em impedimentos de membro da comissão recursal, será convocado membro da comissão de heteroidentificação.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação será filmado.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem será eliminado do concurso público.

Art. 8º Detectada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º A eliminação de candidato por recusa à realização da filmagem ou por falsidade da autodeclaração não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. Os candidatos que não forem reconhecidos pela comissão como negros, cuja declaração resulte de erro, não caracterizada má-fé, continuarão figurando na listagem de classificação geral, desde que se encontrem no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência da etapa correspondente, caso contrário, serão eliminados do concurso público.

Parágrafo único. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 11. A comissão de heteroidentificação e a comissão recursal deliberarão pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado.

§1º É vedado às comissões deliberar na presença dos candidatos.

§2º Os resultados provisório e definitivo do procedimento de heteroidentificação serão publicados no site oficial da Sefaz, no endereço www.sefaz.es.gov.br.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de março de 2022.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Protocolo 810712

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 54, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da delegação de competência atribuída pelo o art. 1º, inciso III da Portaria nº 02-R, publicada no Diário Oficial de 5 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, a contar de 1º/3/2022, na forma do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, **ALEXANDRE PELISSON MANENTE CAMPOS**, nº funcional 3631478, na Gerência de Arrecadação e Cadastro - GEARC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de março de 2022.

BENÍCIO SUZANA COSTA

Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 810191

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no art. 62-D-A, III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de